

PROCESSO Nº: 20593110

REQUERENTE : Agência Municipal de Trânsito e Transporte de Goiânia - AMT

ASSUNTO : *Consulta para fins de instrução processual.*

PARECER Nº 003/10

1. RELATÓRIO

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES CONSELHEIROS

*CONSULTA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE E MOBILIDADE – A.M.T. SOBRE
DENÚNCIA DE VEÍCULO ABANDONADO EM
LOGRADOURO PÚBLICO, EM FRENTE A UMA
RESIDÊNCIA, POR MAIS DE 90 DIAS.*

Nosso Código de Transito Brasileiro é silente quanto a matéria. A remoção do veículo pelo órgão executivo municipal ocorrerá nos seguintes casos:

- 1º Situação acidental.
- 2º Desrespeito as normas gerais de circulação e conduta.
- 3º Implantação de sinalização viária recente.
- 4º Recapiamento Viário;

A UTILIZAÇÃO CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAL

O Código de Posturas Municipal de Goiânia contempla ação legal, em face das circunstância exposta. Em seu artigo 43, está disposto:

ART. 43 - NÃO SERÁ PERMITIDA, MESMO NAS
OPERAÇÕES DE CARGA OU DESCARGA E EM CARÁTER
TEMPORÁRIO, A UTILIZAÇÃO DOS LOGRADOUROS
PÚBLICOS PARA DEPÓSITOS DE MERCADORIAS E BENS
DE QUALQUER NATUREZA.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS INFRATORES DESTE ARTIGO QUE NÃO PROMOVEREM A IMEDIATA RETIRADA DOS BENS, SUJEITAR-SE-ÃO A TÊ-LOS APREENDIDOS E REMOVIDOS.

Igualmente, guarida legal é encontrada nos artigos 3º e 4º do Código de Posturas do Município, caso haja risco à saúde pública, pois o veículo poderá ser o móvel de doenças que assolam a sociedade, por ser hospedeiro de mosquitos e larvas, no caso de automóvel sucateado ou com vidros quebrados.

O Código de Posturas do Município de Goiânia assim dispõe:

"TÍTULO I
DA HIGIENE PÚBLICA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo Municipal zelar pela higiene pública, visando a melhoria do ambiente, a saúde e o bem-estar da população.

Art. 4º - Para assegurar as indispensáveis condições de sanidade, o Poder Executivo Municipal fiscalizará a higiene:

I - dos logradouros públicos;

....."

SOBRE ATRIBUIÇÕES DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÂNSITO PARA EFETIVAR O ATO.

Dispõe o CTB em seu artigo 21, quanto as atribuições do Município, no âmbito de sua circunscrição:

I - CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A LEGISLAÇÃO E AS NORMAS DE TRÂNSITO, NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;

II - PLANEJAR, PROJETAR, REGULAMENTAR E OPERAR O TRÂNSITO DE VEÍCULOS, DE PEDESTRES E DE ANIMAIS, E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DA CIRCULAÇÃO E DA SEGURANÇA DE CICLISTAS;

III - IMPLANTAR, MANTER E OPERAR O SISTEMA DE SINALIZAÇÃO, OS DISPOSITIVOS E OS EQUIPAMENTOS DE CONTROLE VIÁRIO;

IV - COLETAR DADOS E ELABORAR ESTUDOS SOBRE OS ACIDENTES DE TRÂNSITO E SUAS CAUSAS;

V - ESTABELEECER, EM CONJUNTO COM OS ÓRGÃOS DE POLICIAMENTO OSTENSIVO DE TRÂNSITO, AS RESPECTIVAS DIRETRIZES PARA O POLICIAMENTO OSTENSIVO DE TRÂNSITO;

VI - EXECUTAR A FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, AUTUAR, APLICAR AS PENALIDADES DE ADVERTÊNCIA, POR ESCRITO, E AINDA AS MULTAS E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS, NOTIFICANDO OS INFRATORES E ARRECADANDO AS MULTAS QUE APLICAR;

VII - ARRECADAR VALORES PROVENIENTES DE ESTADA E REMOÇÃO DE VEÍCULOS E OBJETOS, E ESCOLTA DE VEÍCULOS DE CARGAS SUPERDIMENSIONADAS OU PERIGOSAS;

VIII - FISCALIZAR, AUTUAR, APLICAR AS PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS, RELATIVAS A INFRAÇÕES POR EXCESSO DE PESO, DIMENSÕES E LOTAÇÃO DOS VEÍCULOS, BEM COMO NOTIFICAR E ARRECADAR AS MULTAS QUE APLICAR; IX - FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DA NORMA CONTIDA NO ART. 95, APLICANDO AS PENALIDADES E ARRECADANDO AS MULTAS NELE PREVISTAS;

X - IMPLEMENTAR AS MEDIDAS DA POLÍTICA NACIONAL DE TRÂNSITO E DO PROGRAMA NACIONAL DE TRÂNSITO;

XI - PROMOVER E PARTICIPAR DE PROJETOS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELO CONTRAN;

XII - INTEGRAR-SE A OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO PARA FINS DE ARRECAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE MULTAS IMPOSTAS NA ÁREA DE SUA COMPETÊNCIA, COM VISTAS À UNIFICAÇÃO DO LICENCIAMENTO, À SIMPLIFICAÇÃO E À

CELERIDADE DAS TRANSFERÊNCIAS DE VEÍCULOS E DE PRONTUÁRIOS DE CONDUTORES DE UMA PARA OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO;

XIII - FISCALIZAR O NÍVEL DE EMISSÃO DE POLUENTES E RUÍDO PRODUZIDOS PELOS VEÍCULOS AUTOMOTORES OU PELA SUA CARGA, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO ART. 66, ALÉM DE DAR APOIO ÀS AÇÕES ESPECÍFICAS DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS LOCAIS, QUANDO SOLICITADO;

XIV - VISTORiar VEÍCULOS QUE NECESSITEM DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA TRANSITAR E ESTABELECEr OS REQUISITOS TÉCNICOS A SEREM OBSERVADOS PARA A CIRCULAÇÃO DESSES VEÍCULOS.

Na consulta feita pela AMT, foi citada a Resolução 001/06 da Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos- SP. Interessante observar que dúvidas sobre o cumprimento do prazo para remoção do veículo, comunicação ao proprietário, edital, são dirimidas pela própria normatização. Pois a remoção só é realizada após a notificação do proprietário, por meio de correspondência, onde é dado prazo de 24 horas para a retirada do veículo. Não sendo localizado o dono, a notificação será feita por edital no Diário Oficial de Santos.

Cada vez mais nota-se urgir adaptação legal às novas necessidades da sociedade moderna, visando a solução quanto ao abandono de veículos nas grandes cidades, por exemplo.

Vejamos esta reportagem do dia 07 de Agosto de 2009.
[07/08/2009 18h47](#)

"Subprefeitura apreende carro abandonado

Apenas nos dois últimos anos 25 automóveis foram recolhidos das ruas pela sub Santo Amaro



Em ação realizada na última quinta-feira, dia 06, a Subprefeitura Santo Amaro apreendeu um veículo abandonado na Rua Joerg Bruder, próxima ao Shopping Morumbi. A ação atendeu às solicitações dos moradores da região sob jurisdição da Subprefeitura e teve como objetivo recolher carros e carcaças abandonados nas vias públicas, que podem acumular sujeira e servir como abrigo de animais.

A equipe de apreensão da subprefeitura saiu com o objetivo de recolher três veículos. O primeiro a ser removido, que estava estacionado há dias, foi um veículo modelo Escort, pneus murchos e em péssimas condições, o que pode caracterizar abandono. A apreensão foi realizada atendendo ao pedido de moradores. Outro veículo na Rua Domingos Antônio Ciccone também foi denunciado como abandonado, porém os donos apareceram e retiraram o carro da rua.



O abandono de automóveis é uma prática ilegal e a remoção é feita com base na Lei de Limpeza Urbana (nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, artigo 161), que diz que é proibido o depósito de veículos abandonados por mais de cinco dias consecutivos em vias públicas.

O trabalho de recolhimento é feito atendendo a todos os trâmites de acordo com a legislação municipal. As denúncias podem ser feitas através do SAC (Sistema de Atendimento ao Cidadão), pelo 156, Praça de Atendimento ou quando se constata um veículo abandonado. Em seguida a subprefeitura aciona a Polícia Militar para checar se o carro não é roubado. Se não for, a equipe de apreensão da subprefeitura vai até o local e recolhe o veículo.

Para retirar o carro, o proprietário deve pagar uma taxa de R\$ 3,20 para cada dia que em que o automóvel ficou no depósito, além de uma multa de R\$ 500 pela Lei de Limpeza. Se o carro tiver multas é obrigatório o pagamento das pendências para poder reaver o automóvel.

"http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/santo_amaro/noticias/?p=910

2. CONCLUSÃO

A necessidade de uma resposta rápida para as denúncias que se avolumam sobre veículos abandonados em logradouros públicos leva-nos realmente ao artigo 43 do Código de Posturas do Município. Feita averiguação "in loco" do tempo "incomum" do veículo estacionado; realizar imediata remoção pela própria A.M.T. e não por outro órgão, tendo em vista a área técnica de fiscalização de posturas desta agência municipal, que encontra suporte no regimento interno, datado de 05 de Maio de 2009, em seu artigo 5º, inciso XII.

“Art. 5º No exercício de suas finalidades e competências legais, constitui campo funcional da AMT.

IncisoXII- credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível”

Ainda o art. 39, inciso “F” do mesmo regimento dispõe:

“À Divisão de Fiscalização de Posturas no Trânsito, compete:

Inciso “f”- recolhimento de bens e mercadorias depositadas no logradouro público.”

O TEMPO PARA REMOÇÃO, SEGUNDO A LEI:

“OS INFRATORES DESTE ARTIGO QUE NÃO PROMOVEREM A IMEDIATA RETIRADA DOS BENS, SUJEITAR-SE-ÃO A TÊ-LOS APREENDIDOS E REMOVIDOS.” PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 43, CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.

Desta forma, entendo que os veículos abandonados devem ser removidos imediatamente, pela Agência Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade.

*Enquanto isto, sugiro encaminhamento de expediente ao Presidente do CONTRAN, solicitando entendimento do órgão acerca da remoção de veículos estacionados no leito viário, pelo executivo municipal e ainda que seja discutida e editada resolução específica para tratar do assunto: **que seria a norma geral para todo o território nacional; visto não haver regra geral que a contrarie.***

Salvo melhor juízo é o parecer que submeto à apreciação deste Egrégio Conselho.

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de maio de 2010.

Ricardo Salem Izacc
Conselheiro do CETRAN/GO